

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.896, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES
QUE NOMINA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

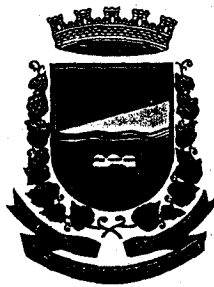
Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênios com as entidades abaixo nominadas, conforme minutas anexas e
integrantes desta lei, repassando os seguintes valores:

- SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL BARRACÃO R\$ 15.000,00
- SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL FLAMENGO R\$ 15.000,00
- SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GALERA ... R\$ 5.000,00

§ 1º - O recurso repassado à **Sociedade Educativa e Cultural Barracão** é para parceria nas despesas de ampliações e reformas no ginásio de esportes da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, o ginásio de esportes para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

§ 2º - O recurso repassado à **Sociedade Educativa e Cultural Flamengo** é para parceria nas despesas de construção do ginásio de esportes da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada cederá gratuitamente a sua praça esportiva para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como para utilização pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos e, ainda, disponibilizará vagas em sua Escola de Futebol a alunos carentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O recurso repassado à **Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Galera** é para parceria nas despesas de ampliações e reformas da sede esportiva da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua praça esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.896, de 15.03.2006 – fl. 02

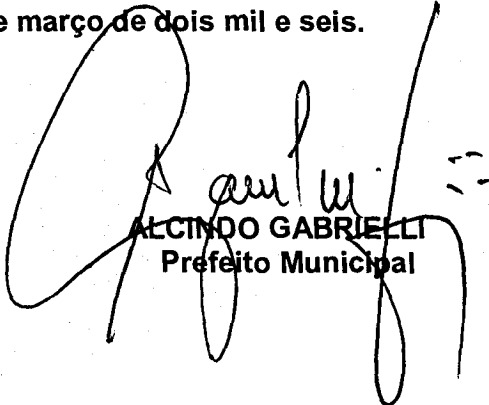
Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2006.

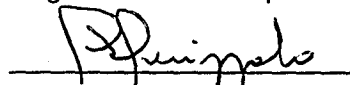
Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.

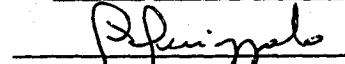

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 068
e publicado (a)

Em 15 / 03 / 2006



Processo nº 2446, de 31.03.2005.
Processo nº 3946, de 16.05.2005.
Processo nº 10530, de 19.12.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL BARRAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL BARRAÇÃO**, com sede na localidade Barracão, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.846.382/0001-57, representada por seu Presidente **CARLOS LUIS SALTON**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

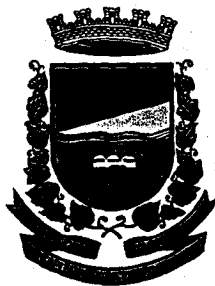
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para parceria nas despesas de ampliações e reformas no ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, o ginásio de esportes para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 4664, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL BARRACÃO
Carlos Luís Salton

Testemunhas:

Processo nº 2446, de 31.03.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL FLAMENGO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL FLAMENGO**, com sede em São Valentin, Distrito de Tuiuty, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.433.734/0001-78, representada por seu Presidente **GILMAR ROMAN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para parceria nas despesas de construção do ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, a sua praça esportiva para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como para utilização pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos e, ainda, disponibilizará vagas em sua Escola de Futebol a alunos carentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.030504.0-7, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

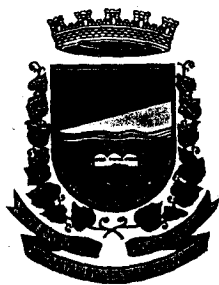
Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL FLAMENGO
Gilmar Roman

Testemunhas:

Processo nº 3946, de 16.05.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GALERA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GALERA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 139, sala 04, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.970.950/0001-01, representada por seu Presidente **LUCIANO RICARDO RIBEIRO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

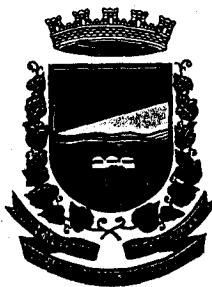
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para parceria nas despesas de ampliações e reformas da sede esportiva da **CONVENIADA**, localizada na Linha 15 da Graciema, Distrito do Vale dos Vinhedos, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, a sua praça esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.853928.0-2, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GALERA
Luciano Ricardo Ribeiro

Testemunhas:

Processo nº 10530, de 19.12.2005.